



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0050955-55.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Elias Paulo da Silva**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVATSeguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por **ELIAS PAULO DA SILVA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Julgada procedente a ação, vem a ré informar, às f. 96, que deu cumprimento à sentença e, assim, requer a extinção do feito.

Com o trânsito em julgado da sentença, dá-se a implementação da prestação jurisdicional da fase de conhecimento e, portanto, o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** impõe novo pronunciamento judicial.

As f. 96, a executada informa o adimplemento da obrigação, anexando comprovante de depósito judicial (f. 98) e planilha de atualização dos cálculos (f. 97), requerendo a extinção do feito.

Estabelece o artigo 924, inc. II, do Código de Processo Civil que:

Art. 924: Extingue-se a execução quando:

...

II - a obrigação for satisfeita;

...

ISTO POSTO, nos termos da legislação pertinente (art. 924, II, do Código de Processo Civil), extinguo a presente execução, com julgamento de mérito, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Expeça-se, de imediato, alvará em favor do autor para levantamento do depósito judicial, devendo serem observados, na confecção do alvará, a qualificação do beneficiário, a página do depósito (f. 98) e respectivo ID.

Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de março de 2020.

Francisco José Mazza Siqueira
 Juiz